

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022 – PMRN- 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS COMPLEMENTAR**

1. Ficam convocados para a Prova de Títulos Complementar os candidatos elencados no Anexo Único deste edital.
2. Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser apresentados mediante upload a partir de link específico que será disponibilizado na página do Instituto Consulplan, ([www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br)), no período compreendido entre **20 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2022**.
  - 2.1 O Formulário de Envio de Títulos está disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Consulplan ([www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br)), na página correlata ao certame.
3. Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos, sendo que estas não serão devolvidas em hipótese alguma.
4. A avaliação de títulos valerá 100 (cem) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
  - 4.1 O envio de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados por Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
  - 4.2 O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.
  - 4.3 Será atribuído peso 0,1 para a Prova de Títulos (PT).
5. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
6. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
7. Cada título será considerado uma única vez.
8. Fica reservado à Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público ou ao Instituto Consulplan, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
9. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista no item 2 deste Edital.
10. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
<b>A</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado ( <i>stritu sensu</i> ) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	35	35
<b>B</b>	Residência na área específica na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Comissão Nacional de Residência Médica.	25	25
<b>C</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado ( <i>stritu sensu</i> ) na especialidade em que concorre constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	20	20
<b>D</b>	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização ( <i>lato sensu</i> ), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na especialidade em que concorre, constante no item 2.1, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	10	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>100</b>

10.1 Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

10.2 Para fim de pontuação no presente Concurso Público, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.

10.2.1 Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a importância dos diplomas e certificados estarem sempre acompanhados do histórico.

11. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do subitem 10 deste Edital, não serão pontuados.

12. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado ou de mestrado será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

13. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

13.1 O envio de somente a ata de defesa de tese, não acompanhada da declaração da instituição de ensino, não será considerado para fim de pontuação no presente concurso público.

14. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

15. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
16. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação – CNE ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação – CFE.
  - 16.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
17. Na impossibilidade do envio do certificado, também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação de aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
18. Os cursos de especialização *lato sensu* expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
19. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea da tabela de pontuação para avaliação de títulos, bem como excederem o limite de pontos estipulados, serão desconsiderados.
20. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato nessa etapa.
21. O Instituto Consulplan ou a Polícia Militar do Rio Grande do Norte não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.
22. Os candidatos convocados a apresentarem títulos, mas que não o fizerem permanecerão no certame, desde que aprovados nas demais etapas, apenas não recebendo a pontuação referente a títulos.

Em 20 de setembro de 2022.

**INSTITUTO CONSULPLAN**

### ANEXO ÚNICO

Inscrição	Nome	Cargo
277000769	Andressa Ferreira Camilo	QOSPM - Médico - Neurologia
277003373	Camila Orrico Peixoto	QOSPM - Médico - Neurologia
277001322	Kaliny Oliveira Peixoto	QOSPM - Médico - Neurologia
277006081	Larissa Carla De Paula Gois	QOSPM - Médico - Neurologia
277005897	Raphael Dantas Luz Peixoto	QOSPM - Médico - Neurologia